



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PROJETOS DE TI

**Análise Técnica de TI 003/2026/DGGP/DTIC/DG/DPG**

**ANÁLISE TÉCNICA 003 DE TI**

**Processo:** 000470/2026

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 90004/2026

**Objeto:** Contratação de Sistema de Gestão Patrimonial

**Licitante analisada:** H F Andrade Girão LTDA, **CNPJ:** 11.053.611/0001-14

**Data da análise:** 10 de agosto de 2026

**1. SÍNTESE EXECUTIVA E HISTÓRICO DA DILIGÊNCIA**

O presente parecer técnico destina-se a realizar a avaliação definitiva quanto à conformidade técnica, qualificação, exequibilidade econômico-financeira e atendimento às exigências editalícias por parte da empresa **H F Andrade Girão LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90004/2026, instaurado pelo Processo nº 000470/2026 promovido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima. O objeto do certame abrange a contratação de solução integrada de Sistema de Gestão Patrimonial (módulos Web e Mobile, incluindo backend) com cessão total de tecnologia e integração ao SIGPAT Web/FIPLAN-RR, serviço de ETL para carga inicial de dados, fornecimento de 03 tablets institucionais e prestação de serviços continuados de atualização, acompanhamento e treinamento por 12 meses.

Anteriormente, esta Divisão de Governança e Gestão de Projetos de TI emitiu a **Análise Técnica 002 de TI** em 05 de agosto de 2026, oportunidade em que se atestou a plena regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante, registrando-se a compatibilidade do seu objeto social consolidado junto à JUCERR com os serviços licitados. Não obstante, o referido parecer identificou **cinco não conformidades formais e técnicas sanáveis**, recomendando a realização de diligência técnica com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.14.1 do Edital.

As imperfeições detectadas na Análise Técnica 002 contemplavam:

(a) erros materiais nas colunas intermediárias de valor total dos itens 03 e 04 da planilha original, embora o valor global de R\$ 95.400,00 estivesse correto;

(b) ausência de menção expressa à entrega das capas e películas protetoras para os 03 tablets ofertados;

(c) necessidade de comprovação complementar da equivalência de complexidade técnica dos sistemas previamente desenvolvidos em relação ao núcleo funcional de gestão patrimonial pública;

(d) ausência de detalhamento técnico na proposta inicial quanto à arquitetura do software, metodologia de ETL, plano de integração ao SIGPAT Web e escopo de suporte/treinamento; e

(e) exigência de demonstração da exequibilidade da proposta por meio de planilha detalhada de custos, tendo em vista o desconto ofertado em relação ao valor orçado pela Administração.

Devidamente notificada pelo Pregoeiro, a licitante **H F Andrade Girão LTDA** tempestivamente protocolou os documentos saneadores solicitados, passando a compor os autos do processo:

1. **Proposta de Preços Corrigida** (datada de 06 de agosto de 2026), ajustando os cálculos dos totais dos itens 03 e 04 sem qualquer majoração do valor global de R\$ 95.400,00;
2. **Declaração de Aderência Técnica e Comprovação de Qualificação**, detalhando as funcionalidades do módulo patrimonial desenvolvido e sua equivalência de complexidade;
3. **Declaração de Exequibilidade, Lucratividade e Compromisso de Execução**, reafirmando a plena viabilidade operacional e financeira do preço ofertado;
4. **Declaração de Uso de Dados Mockados em Ambiente de Teste**, justificando o caráter demonstrativo das telas de validação;
5. **Declaração de Garantia de Fornecimento de Capas e Películas de Proteção**, confirmando a entrega e instalação de 03 capas e 03 películas para os tablets;
6. **Planilha Detalhada de Composição de Custos e Formação de Preços**, discriminando custos diretos, tributos do Simples Nacional (10%) e margem de lucro para cada um dos quatro itens do Lote Único;
7. **Descrição Técnica Aprofundada da Solução**, detalhando a arquitetura Next.js/React/TypeScript no frontend, NestJS/Node.js/TypeScript no backend, banco de dados PostgreSQL, autenticação JWT/MFA/RBAC, cache Redis, armazenamento de arquivos, trilha de auditoria e infraestrutura em contêineres Docker/Nginx;
8. **Metodologia Estruturada de ETL e Plano de Migração de Dados** em 5 fases (Levantamento, Extração, Transformação, Carga e Validação);
9. **Plano de Integração com o SIGPAT Web/FIPLAN-RR**, com camada dedicada de APIs, gerenciamento de logs e retentativa;
10. **Escopo dos Serviços de Treinamento, Atualizações e Suporte Técnico**;
11. **Comprovação da Capacidade Jurídica e Técnica para Cessão Integral do Código-Fonte e Entrega da Documentação Técnica** (manuais, diagramas, modelo relacional e scripts); e
12. **Capturas de Tela do Sistema Patrimonial em Funcionamento** (módulos de tombamento, movimentação, inventário, depreciação, responsáveis e relatórios).

A presente **Análise Técnica 003 de TI** procede ao exame detalhado e conclusivo de todo esse arcabouço documental. Antecipa-se que todas as não conformidades anteriores foram plenamente sanadas e os requisitos editalícios foram plenamente preenchidos, razão pela qual se emite parecer conclusivo no sentido de que a proposta da empresa **H F ANDRADE GIRÃO LTDA ATENDE** integralmente às exigências do certame, sendo dispensável a realização de qualquer nova diligência.

## **2. ANÁLISE DETALHADA DAS RESPOSTAS À DILIGÊNCIA E ATENDIMENTO REQUISITO A REQUISITO**

### **2.1. Da Retificação da Planilha de Preços e Correção do Erro Material (Item 03 e Item 04)**

A Não Conformidade 1 apontada na Análise Técnica 002 dizia respeito a equívocos materiais no preenchimento das colunas de "Valor Total" dos itens 03 e 04 na proposta inicial. No item 03 (Tablets), constava a quantidade de 03 unidades com valor unitário de R\$ 3.100,00, mas o valor total figurava erroneamente como R\$ 3.100,00 (em vez do correto R\$ 9.300,00). Da mesma forma, no item 04 (Atualizações e treinamento), previa-se a quantidade de 12 meses ao valor mensal de R\$ 2.750,00, figurando o valor total como R\$ 2.750,00 (em vez de R\$ 33.000,00). A despeito desses lapsos nas colunas intermediárias, o valor global da proposta havia sido cotado desde o início no montante exato de **R\$ 95.400,00**, demonstrando que a soma global considerou os cálculos corretos (R\$ 40.100,00 + R\$ 13.000,00 + R\$ 9.300,00 + R\$ 33.000,00 = R\$ 95.400,00).

Em resposta à diligência, a licitante apresentou a **Proposta de Preço Reformulada** (datada de 06/08/2026), corrigindo formalmente as multiplicações das linhas dos itens 03 e 04. A planilha retificada passou a registrar com absoluta clareza:

- **Item 01:** Sistema de Gestão Patrimonial (Web/Mobile/Backend) com cessão de tecnologia - 01 Unidade - Valor Unitário: R\$ 40.100,00 - Valor Total: **R\$ 40.100,00**;
- **Item 02:** Serviço de ETL de planilhas para carga inicial do banco de dados - 01 Unidade - Valor Unitário: R\$ 13.000,00 - Valor Total: **R\$ 13.000,00**;
- **Item 03:** Fornecimento de Tablets Samsung Galaxy Tab S10 FE - 03 Unidades - Valor Unitário: R\$ 3.100,00 - Valor Total: **R\$ 9.300,00**;
- **Item 04:** Serviços de atualizações, acompanhamento e treinamento - 12 Mensalidades - Valor Mensal: R\$ 2.750,00 - Valor Total: **R\$ 33.000,00**;
- **Valor Total do Lote Único: R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais).**

A retificação realizada ampara-se perfeitamente no art. 12, inciso VI, e no art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 6.11 do Edital do certame, que dispõe expressamente que *"erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta"*, podendo ser ajustados desde que não haja majoração do preço global e se comprove a exequibilidade da oferta. O saneamento operado respeitou integralmente o valor global originalmente ofertado, sanando a mera incorreção de preenchimento sem alterar a substância do preço da contratação.

Sobre a plena admissibilidade do saneamento de falhas materiais e erros de preenchimento em planilhas de formação de preços, o Tribunal de Contas da União possui jurisprudência firmada no sentido de que incorreções isoladas nas planilhas não justificam a desclassificação da proposta quando o valor global é viável e os custos são demonstrados:

*Ementa: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. 3. A inexecuibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais. (Acórdão 2947/2019 – Plenário, Relator Ministro Ana Arraes, Processo nº 018.726/2019-4, julgado em 04/12/2019, Ata nº 47/2019).*

Verifica-se, portanto, que a **Não Conformidade 1 foi plenamente sanada**, encontrando-se a proposta comercial com perfeita consistência aritmética em todas as suas colunas e itens.

## **2.2. Do Fornecimento dos Acessórios dos Tablets (Capas e Películas de Proteção)**

A Não Conformidade 2 decorreu do fato de que, na proposta inicial, a empresa indicou o modelo de tablet Samsung Galaxy Tab S10 FE, contudo não havia declarado expressamente se o fornecimento acompanharia as capas e películas de proteção exigidas no item 1.2.24.1 do Termo de Referência.

Para sanar essa pendência, a licitante acostou aos autos a **Declaração de Garantia de Fornecimento de Acessórios** (datada de 06/08/2026), devidamente subscrita por seu representante legal. No aludido documento, a empresa declara e garante formalmente que:

*"Garante o fornecimento e a entrega de 03 (três) capas de proteção e 03 (três) películas de proteção, sendo 01 (uma) unidade de cada item instalada ou destinada especificamente para cada um dos 03 (três) tablets ofertados em nossa proposta comercial."*

Ademais, ao apresentar a Planilha Detalhada de Composição de Custos para o Item 03, a empresa cotou o valor de aquisição dos tablets incorporando os acessórios exigidos, registrando no descritivo do item as especificações de tela de 10.9", processador Exynos 1580, 8 GB RAM, 128 GB armazenamento, câmeras 13 MP/12 MP, bateria 8.000 mAh, Android 15, com **Capa de proteção incluída e Película de proteção incluída**.

A declaração prestada vincula contratualmente a empresa e atende plenamente ao item 1.2.24.1 do TR, assegurando que os equipamentos serão entregues prontos para uso operacional e devidamente protegidos para vistorias patrimoniais de campo. Desta forma, a **Não Conformidade 2 encontra-se integralmente sanada**.

### 2.3. Da Qualificação Técnico-Operacional e Equivalência Funcional dos Sistemas

A Não Conformidade 3 dizia respeito à necessidade de demonstrar que a solução desenvolvida pela licitante possuía complexidade técnica e funcional equivalente ao sistema de gestão patrimonial licitado, tendo em vista que os atestados formais apresentados na habilitação (CEJE - 2.400 horas de desenvolvimento de software e aplicativo; CRF/RR - suporte técnico e manutenção de TI; TCE/RR - fornecimento de licença de software) demonstravam capacidade técnica em TI e volume de horas relevante, mas não detalhavam nominalmente o módulo patrimonial.

Em resposta à diligência, a licitante apresentou a **Declaração de Aderência Técnica e Comprovação de Qualificação**, acompanhada da **Declaração de Uso de Dados Mockados** e de amplo conjunto de **capturas de tela do sistema em funcionamento**. A licitante esclareceu que a plataforma de software de sua autoria foi concebida para atender à gestão corporativa e educacional no setor privado, integrando nativamente um módulo completo de Gestão Patrimonial. Em virtude do dever de confidencialidade com seus clientes privados, as telas demonstrativas enviadas foram geradas em ambiente de homologação e testes com dados fictícios (mockados), permitindo a verificação direta e objetiva das funcionalidades.

A análise técnica detalhada das telas e da documentação comprova que o sistema desenvolvido pela empresa contempla, na prática, as seguintes funcionalidades nucleares de controle patrimonial:

1. **Cadastro e Gestão de Bens Patrimoniais:** Interface estruturada para inserção e consulta de bens, contendo tombo, descrição, categoria, localização, estado de conservação (bom, regular, ruim), situação (em uso, em manutenção, baixado) e valor contábil;
2. **Controle de Responsáveis e Termos de Responsabilidade:** Módulo completo de cadastro de servidores/responsáveis por carga patrimonial, contendo matrícula, cargo, setor, e fluxo de geração, assinatura e vinculação do Termo de Responsabilidade Patrimonial;
3. **Módulo de Tombamento e Rastreamento:** Geração e leitura automatizada de etiquetas de tombamento via Código de Barras e QR Code, com funcionalidade de localização de bens em campo;
4. **Cálculo e Gestão de Depreciação Contábil:** Prévia e demonstrativo contábil por categoria de bem (Informática, Mobiliário, Áudio e Vídeo, Eletrodomésticos, etc.), apresentando conta contábil, vida útil, depreciação acumulada, taxa de depreciação mensal e valor contábil líquido;
5. **Inventário Patrimonial e Vistorias:** Módulo de acompanhamento de inventário físico e financeiro por setor/unidade administrativa (status em andamento, pendente e concluído);

6. **Controle de Movimentações e Baixas:** Registro e histórico de transferências internas, saídas para manutenção/assistência técnica e procedimentos de baixa e descarte de materiais; e
7. **Gestão de Documentos Anexos:** Suporte ao upload, armazenamento e consulta de arquivos digitalizados (notas fiscais, manuais, termos, contratos, fotografias) vinculados ao acervo.

A exigência do item 10.6.2 do Termo de Referência admite expressamente a comprovação por meio de "*solução tecnológica de complexidade equivalente*". O preceito legal do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a exigência de atestados deve limitar-se às parcelas de maior relevância técnica. A verificação conjunta das 2.400 horas de desenvolvimento comprovadas no atestado do CEJE com a efetiva disponibilidade da plataforma de software patrimonial plenamente funcional e operante demonstra, de forma inconteste, a capacitação técnico-operacional da licitante.

Oportuno destacar que o formalismo na apreciação de atestados técnicos e documentos de qualificação não pode ser utilizado como barreira injustificada à seleção da proposta mais vantajosa. A decisão de habilitação técnica apoia-se no princípio da razoabilidade e na busca da verdade real sobre a capacidade da licitante. Desta feita, a **Não Conformidade 3 encontra-se integralmente superada e sanada.**

#### **2.4. Da Arquitetura de Software, Metodologia de ETL, Integração com SIGPAT Web/FIPLAN-RR e Cessão de Código-Fonte**

A Não Conformidade 4 apontou a necessidade de a licitante apresentar o detalhamento técnico da solução referente à arquitetura do software, à metodologia do serviço de ETL (migração das planilhas patrimoniais da DPE-RR), ao plano de integração com o sistema estadual SIGPAT Web e ao escopo dos serviços de treinamento e cessão de tecnologia.

Em atendimento a essa exigência, a licitante apresentou memorial técnico minucioso (páginas 12 a 18), contendo as seguintes definições e compromissos formais:

##### **A) Arquitetura de Software e Stack Tecnológica:**

A solução ofertada adota arquitetura moderna em camadas (Layered Architecture), orientada a serviços e desenvolvida nas seguintes tecnologias:

- **Frontend (Camada de Apresentação):** Desenvolvido em **Next.js com React e TypeScript**, operando como Single Page Application (SPA), responsivo e acessível por computadores, tablets e smartphones nos navegadores Chrome, Edge, Firefox e Safari;
- **Backend (Camada de Serviços):** Desenvolvido em **NestJS (Node.js com TypeScript)**, estruturado em arquitetura modular corporativa (Controllers, Services, Modules, Repositories, DTOs, Guards, Interceptors, Pipes e Middlewares);
- **Banco de Dados: PostgreSQL**, relacional, com controle transacional ACID, integridade referencial e versionamento de estrutura por migrações, atendendo ao item 1.2.1.10 do TR;
- **Segurança e Autenticação:** Implementação de autenticação via **JSON Web Token (JWT)**, suporte a **Autenticação Multifator (MFA)**, criptografia de senhas com algoritmo **BCrypt**, controle de acesso baseado em papéis e permissões granulares (RBAC), atendendo aos itens 1.2.1.12 e 1.2.5 do TR;
- **Cache e Desempenho:** Utilização de **Redis** para cache distribuído, redução de latência no banco de dados e controle de taxa de requisições (Rate Limiting), atendendo ao item 1.2.1.13 do TR;
- **Armazenamento de Arquivos e Trilha de Auditoria:** Suporte ao armazenamento local ou em nuvem de fotos, NFs, termos e contratos digitalizados, com registro de log de auditoria completo (usuário, data/hora, operação, IP, dispositivo e alterações); e
- **Infraestrutura e Containerização:** Compatibilidade com **Docker**, balanceadores de carga e proxy reverso **Nginx** em ambiente Linux.

##### **B) Metodologia de ETL e Migração da Base Patrimonial da DPE-RR:**

O serviço de ETL (Item 02) será executado por Engenheiro de Dados especializado ao longo de 35 dias,

seguindo um plano estruturado de 5 etapas:

1. *Levantamento Inicial*: Análise da estrutura das planilhas patrimoniais atuais da DPE-RR;
2. *Extração*: Extração dos dados dos arquivos Excel/CSV/bancos legados da instituição;
3. *Transformação*: Padronização de descrições, normalização de campos, eliminação de duplicidades, adequação da classificação contábil, tratamento de caracteres e vinculação de setores/responsáveis;
4. *Carga*: Importação inicial em ambiente de homologação para validação e posterior carga definitiva na produção; e
5. *Validação*: Emissão de relatórios comparativos entre a base original e a base migrada para ateste da integridade dos dados, cumprindo integralmente os itens 1.2.23.1 e 1.2.23.2 do TR.

#### **C) Plano de Integração com o SIGPAT Web / FIPLAN-RR:**

A empresa desenvolveu uma camada de integração baseada em microserviços e consumo de APIs RESTful, apta a comunicar-se com os layouts, estruturas e barramentos oficiais do SIGPAT Web do Governo do Estado de Roraima e seguir o Plano de Contas FIPLAN-RR. A arquitetura contempla controle de autenticação externa, tratamento de inconsistências, logs de comunicação e mecanismos automáticos de retentativa em caso de oscilações de rede, atendendo aos itens 1.2.17 e 1.2.19.5 do TR.

#### **D) Capacidade Técnica para Cessão Integral do Código-Fonte e Entregáveis:**

A licitante confirmou expressamente sua condição de detentora exclusiva dos direitos patrimoniais do software e assumiu o compromisso formal de realizar a **cessão total do código-fonte** do sistema para a DPE-RR. Comprometeu-se a entregar ao final da implantação os seguintes artefatos em formato digital aberto:

- Código-fonte completo do Frontend (Next.js/React/TypeScript) e Backend (NestJS/TypeScript);
- Scripts de criação, carga, atualização e migração do banco de dados PostgreSQL;
- Modelo relacional (lógico e físico) do banco de dados;
- Documentação da arquitetura de software e especificação técnica das APIs; e
- Manuais completos: Manual de Instalação/Configuração, Manual do Desenvolvedor, Manual do Administrador e Manual do Usuário Final, em estrito cumprimento aos itens 1.2.21.1 e 1.2.22.2 do TR.

#### **E) Plano de Treinamento, Suporte Técnico e Execução:**

A empresa detalhou a realização de treinamentos presenciais/remotos para administradores, gestores patrimoniais, comissão de inventário e equipe de TI, com fornecimento de suporte técnico continuado via chat, e-mail, telefone e videoconferência durante os 12 meses de contrato. Ademais, declarou adesão rigorosa ao cronograma de execução de até 160 dias corridos fixado no item 6.2.1 do TR.

A fundamentação técnica apresentada é consistente, moderna e totalmente aderente às exigências editalícias, demonstrando que a **Não Conformidade 4 foi integralmente sanada**.

### **2.5. Da Comprovação da Exequibilidade Econômico-Financeira da Proposta**

A Não Conformidade 5 referia-se à necessidade de comprovar a exequibilidade do valor global ofertado (R\$ 95.400,00), que representa uma redução de 41,65% em relação ao valor orçado pela Administração (R\$ 163.502,61). Conquanto o valor proposto corresponda a **58,35% do orçamento estimado** — estando, portanto, acima do patamar de 50% previsto no item 6.7 do Edital como indício objetivo de inexecuibilidade —, a Análise Técnica 002 solicitou a apresentação de planilha de composição de custos para afastar qualquer dúvida sobre a sustentabilidade do contrato.

Em resposta, a licitante apresentou a **Planilha Detalhada de Composição de Custos e Formação de Preços** para todos os itens do Lote Único, acompanhada de **Declaração de Exequibilidade e Lucratividade**. A demonstração analítica de custos revelou os seguintes números por item:

#### **Item 01 — Sistema de Gestão Patrimonial com Cessão de Tecnologia (R\$ 40.100,00):**

- Ferramentas de desenvolvimento, IDEs e licenças de IA: R\$ 2.000,00;
- Mão de obra técnica (220 horas de analistas/desenvolvedores): R\$ 25.050,00;
- **Custo Total de Desenvolvimento: R\$ 27.050,00;**
- Impostos (Simples Nacional - 10%): R\$ 4.010,00;
- Receita Líquida (Venda - Imposto): R\$ 36.090,00;
- **Lucro Bruto do Item 01: R\$ 9.040,00** (Margem de lucro de **22,54%** sobre a receita total do item).

**Item 02 — Serviço de ETL de Planilhas (R\$ 13.000,00):**

- Mão de obra de Engenheiro de Dados (35 dias de dedicação): **R\$ 7.500,00;**
- Impostos (Simples Nacional - 10%): R\$ 1.300,00;
- Receita Líquida: R\$ 11.700,00;
- **Lucro Bruto do Item 02: R\$ 4.200,00** (Margem de lucro de **32,30%** sobre a receita total do item).

**Item 03 — Fornecimento de 03 Tablets com Capas e Películas (R\$ 9.300,00):**

- Custo de aquisição direta dos 03 tablets Samsung Galaxy Tab S10 FE equipados com capas e películas protetoras (3 x R\$ 2.635,00): **R\$ 7.905,00;**
- Impostos (Simples Nacional - 10%): R\$ 930,00;
- Receita Líquida: R\$ 8.370,00;
- **Lucro Bruto do Item 03: R\$ 465,00** (Margem de lucro de **5,00%** sobre a receita do item).

**Item 04 — Serviços de Atualização, Acompanhamento e Treinamento - 12 Meses (R\$ 33.000,00):**

- Custo de infraestrutura/hospedagem de Banco de Dados em nuvem (12 meses x R\$ 200,00): R\$ 2.400,00;
- Mão de obra técnica de suporte, treinamento e desenvolvimento contínuo (12 meses x R\$ 1.620,00): R\$ 19.440,00;
- **Custo Total do Item 04: R\$ 21.840,00;**
- Impostos (Simples Nacional - 10%): R\$ 3.300,00;
- Receita Líquida: R\$ 29.700,00;
- **Lucro Bruto do Item 04: R\$ 7.860,00** (Margem de lucro de **23,82%** sobre a receita do item).

**Consolidação Financeira do Lote Único:**

- **Receita Bruta Total Ofertada:** R\$ 95.400,00;
- **Custo Total de Execução:** R\$ 64.295,00 (R\$ 27.050,00 + R\$ 7.500,00 + R\$ 7.905,00 + R\$ 21.840,00);
- **Tributos Totais (Simples Nacional 10%):** R\$ 9.540,00;
- **Lucro Bruto Global da Contratação:** R\$ 21.565,00;
- **Margem de Lucro Global Efetiva:** **22,60%** sobre o valor global da proposta.

A demonstração financeira comprova que os preços propostos pela licitante cobrem integralmente todos os seus custos operacionais, tributários e de aquisição de insumos, garantindo-lhe margem de lucratividade saudável de 22,60% sobre a operação. Vários fatores operacionais e estruturais justificam a maior competitividade da oferta da empresa:

1. **Enquadramento no Simples Nacional:** Tributação simplificada com alíquota efetiva de 10%, bastante inferior à carga tributária incidentes sobre empresas de grande porte tributadas pelo Lucro Presumido ou Real;

2. **Reaproveitamento de Componentes de Software:** A licitante já dispõe da plataforma base de software desenvolvida e testada em ambiente de produção, o que reduz substancialmente o custo de desenvolvimento do zero e a curva de aprendizado;
3. **Sede no Município de Boa Vista/RR:** Localização geográfica na mesma praça da sede da DPE-RR, o que elimina custos com passagens aéreas, diárias, hospedagem e deslocamentos para equipes de implantação e treinamento presencial; e
4. **Respaldo Patrimonial:** Capital social subscrito e integralizado no valor de R\$ 500.000,00, valor mais de cinco vezes superior ao total da proposta licitada.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a presunção de inexecutabilidade de propostas em licitações públicas possui caráter estritamente relativo, devendo ser afastada sempre que o licitante comprova a viabilidade de seus custos e a existência de margem de lucro. Para ilustrar o entendimento consolidado quanto à relativização das presunções numéricas e à garantia de aceitação de propostas econômicas viáveis, cabe transcrever a diretriz da Corte Superior:

*EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 ? para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório ? gera presunção absoluta ou relativa de inexecutabilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexecutabilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexecutabilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexecutabilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001), consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era*

*inexequível". 6. Recurso especial desprovido. (REsp n. 965.839/SP, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 15/12/2009, DJe de 2/2/2010.)*

No mesmo diapasão, o Tribunal de Contas da União orienta que a verificação de exequibilidade deve pautar-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, vedando-se desclassificações apriorísticas quando a planilha demonstra a viabilidade dos preços praticados. Sobre a viabilidade da proposta fundamentada em planilha de custos, o STJ adota a seguinte orientação em julgado representativo:

*EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. DISPOSITIVO LEGAL TIDO POR VIOLADO SEM COMANDO NORMATIVO APTO A ENSEJAR EVENTUAL ALTERAÇÃO DO ACÓRDÃO. INADMISSIBILIDADE. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ). 2. Este Tribunal Superior definiu tese segundo a qual "os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993" (REsp n. 1.840.113/CE, relator Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 23/10/2020). 3. No caso dos autos, à luz da tese jurídica firmada no precedente qualificado, deve ser mantido o acórdão recorrido, segundo o qual "demonstrada a possibilidade de que a prova da exequibilidade seja procedida mediante planilha de composição de custos prevista no item 13 do anexo I do edital, que se trata do termo de referência". 4. O art. 40, inc. X, da Lei n. 8.666/1993 trata do critério adotado pelo edital, e não da forma como se comprova a exequibilidade da proposta, razão pela qual não tem comando normativo apto a ensejar eventual alteração do acórdão recorrido. Observância da Súmula 284 do STF. 5. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.947.080/CE, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 14/11/2022, DJe de 17/11/2022.)*

Desse modo, resta cabalmente demonstrado que a proposta comercial da licitante é **plenamente exequível, lucrativa e sustentável**, encontrando-se a **Não Conformidade 5 totalmente sanada e superada**.

### 3. CONCLUSÃO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Diante de todo o exposto, com base na análise técnica minuciosa da Proposta de Preços Reformulada, das declarações saneadoras, do memorial descritivo da arquitetura, ETL e integração, das capturas de tela do sistema em operação e da Planilha Detalhada de Composição de Custos, esta Divisão de Governança e Gestão de Projetos de TI conclui que:

1. **A licitante H F ANDRADE GIRÃO LTDA demonstrou atendimento integral** a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira;
2. **A licitante comprovou qualificação técnico-operacional satisfatória**, demonstrando possuir solução tecnológica desenvolvida com funcionalidades de gestão patrimonial de complexidade equivalente ao objeto licitado, cumprindo os itens 10.6.1 e 10.6.2 do Termo de Referência;
3. **A Proposta Comercial Reformulada apresenta perfeita exatidão formal e aritmética**, cotando os quatro itens do Lote Único pelo valor global de **R\$ 95.400,00**;
4. **A exequibilidade econômico-financeira da proposta foi comprovada**, mediante planilha detalhada de custos que atesta margem de lucratividade global de 22,60%;
5. **A solução tecnológica ofertada atende a 100% dos requisitos funcionais, contábeis e de arquitetura do Termo de Referência**, englobando banco de dados PostgreSQL, backend NestJS, frontend Next.js/React, autenticação JWT/MFA/RBAC, cache Redis, relatórios de depreciação contábil, rastreamento por QR Code/código de barras e integração com o SIGPAT Web/FIPLAN-RR;

6. Ficou assegurada a entrega de 03 tablets com capas e películas protetoras, bem como a cessão integral do código-fonte e da documentação técnica da aplicação para a Defensoria Pública do Estado de Roraima; e
7. Todas as não conformidades apontadas na Análise Técnica 002 foram integralmente sanadas, sendo desnecessária a realização de nova diligência.

Por todo o exposto, este parecer técnico **CLASSIFICA A PROPOSTA** comercial da empresa **H F ANDRADE GIRÃO LTDA** (CNPJ: 11.053.611/0001-14) no Pregão Eletrônico nº 90004/2026, atestando que a referida proposta:

**ATENDE INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Recomenda-se ao Pregoeiro e à Autoridade Competente a **aceitação da proposta e a adjudicação do Lote Único** em favor da empresa **H F ANDRADE GIRÃO LTDA**, pelo valor global de **R\$ 95.400,00 (Noventa e Cinco Mil e Quatrocentos Reais)**, por se tratar da oferta mais vantajosa, exequível e plenamente alinhada ao interesse público e à eficiência administrativa da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Atenciosamente,

Em 10 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA**, **Chefe da Divisão de Governança e Gestão de Projetos de TI**, em 18/08/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATÉRCIO LEITE DUTRA**, **Assessor de Tecnologia I**, em 18/08/2026, às 08:41, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0852553** e o código CRC **8F3593F4**.